



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

CONTRATO Nº 004/2019
PROCESSO Nº 004/2019
CONVITE Nº 002/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS- PE**, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: **G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS**, EM FACE DE LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE CONVITE Nº 002/2019, PROCESSO Nº 004/2019, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS- PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.530.060/0001-32 com sede à Av. Rio Sirinhaém - Centro, CORTÊS/PE, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Presidente José Antônio de Araújo, portador do RG nº 3.223.278 SDS-PE e CPF/MF nº 529.489.784-91, doravante, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, e do outro lado, A EMPRESA: **G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS**, CNPJ Nº 13.151.308/0001-80, com endereço à Av. Agamenon Magalhães, 444, Sala 629, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE, CEP 55.012-290, através de seu representante legal o senhor: GEOVANE DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 012.548.834-64, RG 5.995.337- SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Vereador Bernardino Borba, nº 124 - Centro- Cortês/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PROCESSO Nº 004/2019, CONVITE Nº 002/2019:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto é a prestação de serviços especializados de Sistema de Contabilidade Pública e Folha de pagamento e seus relatórios, assim como cessão de uso do sistema de software e envios de dados como SEFIP/GEFIP, RAIS, DIRF e informações para o tribunal de contas através de seus sistemas quando necessário o seu envio, dos vereadores e servidores desta Câmara Municipal de Vereadores de Cortês, no exercício de 2019.

Os trabalhos a serem desenvolvidos junto à Câmara Municipal assim se desenvolverão:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

Atendimento no Município, consistindo de uma visita a cada semana, durante a vigência do contrato;

Consulta on-line, via e-mail com respostas em tempo hábil para a resolução necessária dos questionamentos, bem como em outros meios disponíveis;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integra este Contrato o processo relativo ao Convite nº 002/2019 e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contando a partir de sua assinatura, tendo em vista a forma e prazo de pagamento, e o prazo de execução dos serviços se dará conforme programação definida no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência parte integrante do Processo Licitatório que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços de Assessoria/consultoria mostradas na Cláusula Primeira, a Câmara Municipal pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 4.000,00(quatro mil reais)**, perfazendo o total global de **R\$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços será condicionado à prestação dos serviços previstos no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, podendo ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

6.2. Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato pelo gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/Faturas devolvidas à CONTRATADA. Seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referência, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A disponibilizar ao Contratado todas as informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.

7.2 Exercer a supervisão dos serviços.

7.3 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.

8.2. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.

8.3. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital.

8.4. Comparecer, sempre que o Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA– DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

- 01– Poder Legislativo;
- 01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria
- 01.0103100102.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara;
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANCÕES

10.1. O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretará as seguintes penalidades:

10.1.1. Suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, pelas regras estabelecidas no Edital do CONVITE Nº 002/2019, PROCESSO Nº 004/2019 e na Proposta de Preços da CONTRATADA. Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS
Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial dos Municípios na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro do município de CORTÊS, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cortês, 03 de abril de 2019.

Jose Antônio de Araújo
Presidente
Câmara Municipal De Cortês
CONTRATANTE

GEOVANE DA SILVA
G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTUMAÇÃO DE
PROCESSOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES